

3)69.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2023 PROPOSTA Nº 186/2023/DURB/GAPRU
Realizada em 07/06/2023 DELIBERAÇÃO Nº 765/2023

Assunto: Processo N.º 234/22
MÉDICAS, LDA

Titular do Processo: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES

Requerimento N.º: 4843/22

Requerente: L.NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA

Local: RUA DA PAZ 8 10 E 12

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data: 2023/05/17

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, alterações.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 6649 da União de Freguesia de Setúbal, com área de 92m2 e logradouro com 19m2.

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada, nomeadamente substituição de caixilhos de janelas e portas, alteração da cor da fachada e introdução de armário técnico. São também propostas novas chaminés de imagem tradicional. A propostas mantém escadas de acesso interiores, separação de pisos e estrutura da cobertura, com reforço estrutural.

Ao nível do interior é proposto a reorganização da compartimentação interior mantendo os seis fogos de tipologia T1.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público, foi promovida consulta externa no respetivo portal à DGPC, que veio a emitir parecer favorável condicionado no âmbito da arqueologia; Ainda com

a ressalva que caso necessário reavaliar novo reforço estrutural, no âmbito dos projetos de especialidades, poderá estar implícitas alterações ao presente projeto.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

A presente operação urbanística não está sujeita ao pagamento de taxas urbanísticas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos nº2811/23, na condição de dar cumprimento ao exposto no parecer da DGPC. Em obra devem ser cumpridas as indicações quanto aos acabamentos exteriores, mencionadas na informação técnica.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor

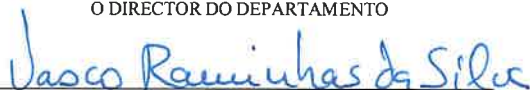
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

 11

Votos a favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

